



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

DECRETO Nº. 1.925, DE 5 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL NO LARGO LOCALIZADO ENTRE O PAÇO MUNICIPAL E O ANTIGO FÓRUM DA COMARCA DE PALMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito do Município de Palma, do Estado de Minas Gerais, Sr. **JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 66, V, Lei Orgânica do Município de Palma-MG,

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar e disciplinar o trânsito nas vias urbanas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada rotatividade das vagas públicas de estacionamento destinadas aos cidadãos que utilizam os serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que o estacionamento prolongado de ônibus da frota municipal no Largo localizado entre a Prefeitura Municipal e o antigo Fórum reduz significativamente a disponibilidade de vagas, prejudica a visibilidade, a circulação de veículos e pedestres e compromete a mobilidade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a guarda e permanência dos veículos oficiais da Administração Municipal, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o estacionamento de ônibus pertencentes à frota oficial do Município de Palma nas vagas de estacionamento existentes no Largo localizado entre o prédio da Prefeitura Municipal e o antigo Fórum da Comarca de Palma.

Art. 2º. Os ônibus da frota municipal deverão permanecer estacionados exclusivamente em local previamente definido pela Secretaria Municipal de Transportes, de forma a não comprometer a utilização das vagas públicas destinadas aos usuários dos serviços públicos.

Art. 3º. Excepcionalmente, será permitido o estacionamento dos ônibus no local referido no art. 1º apenas:

I – pelo tempo estritamente necessário ao embarque e desembarque de passageiros;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

III – em situações de emergência ou interesse público devidamente comprovadas.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, responsável pela gestão da frota, fiscalizar o cumprimento deste Decreto e adotar as providências administrativas cabíveis.

Art. 5º. As Secretarias Municipais deverão orientar os motoristas da frota oficial acerca das disposições deste Decreto, promovendo sua ampla divulgação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palma-MG, 05 de agosto de 2026.


JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 05 / 08 / 2026

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO